



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1108
Projeto de Lei nº 16/74-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Os prazos para pagamento dos tributos municipais, no corrente exercício de 1974, passam a obedecer à seguinte tabela :

- I - o pagamento da Taxa de Licença e Localização deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 1974;
- II - o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de lançamento anual, deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 1974;
- III - o pagamento do Imposto Territorial Urbano deverá ser efetuado até o dia 30 de agosto de 1974;
- IV - o pagamento do Imposto Predial Urbano e respectivas Taxas de Conservação de Pavimentação e de Limpeza Pública, deverá ser efetuado em tres parcelas, vencíveis, respectivamente, nos dias 31 de julho , 30 de setembro e 30 de novembro de 1974;
- V - o pagamento da Taxa de Publicidade deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de 1974; e
- VI - o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de lançamento mensal, deverá ser efetuado :
 - a- até o dia 15 de julho de 1974, quanto as prestações relativas ao primeiro semestre do corrente exercício; e
 - b- mensalmente, até o dia 15 do mes subsequente, quanto as prestações relativas ao segundo semestre do corrente exercício.

Parágrafo Único - Fica devidamente alterada na forma do disposto neste artigo, a Lei 967, de 25 de novembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Artigo 2º) - Os tributos aprazados segundo o artigo 1º poderão ter seus pagamentos dilatados até o dia-20 do mês subsequente, dêste exercício, mediante Decreto - do Executivo.

Artigo 3º) - Vencido o prazo de pagamento do tributo ou de uma de suas parcelas, é facultado ao Executivo inscrever o débito na dívida ativa do município.

Artigo 4º) - Os tributos que não tenham sido liquidados até o dia 31 de dezembro de 1974, serão acrescidos da multa de 10% calculados sobre o valor do débito, além de juros de mora calculados na base de 1% ao mês.

Artigo 5º) - No corrente exercício financeiro não serão aplicadas multas tributárias de qualquer espécie e nem sequer as multas de que trata o artigo 51 da Lei 967, de 25 de novembro de 1969.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1974.

Antonio de Oliveira
Presidente



*As Comissões de Justiça
e Finanças.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11/06/74

PROJETO DE LEI Nº 16/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os prazos para pagamento dos tributos municipais, no corrente exercício de 1974, passam a obedecer à seguinte tabela:

- I - o pagamento da Taxa de Licença e Localização deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 1974;
- II - o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de lançamento anual, deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 1974;
- III - o pagamento do Imposto Territorial Urbano deverá ser efetuado até o dia 31 de agosto de 1974;
- IV - o pagamento do Imposto Predial Urbano e respectivas Taxas de Conservação de Pavimentação e de Limpeza Pública, deverá ser efetuado em tres parcelas, vencíveis, respectivamente, nos dias 31 de julho, 30 de setembro e 30 de novembro de 1974;
- V - o pagamento da Taxa de Publicidade deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de 1974; e
- VI - o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de lançamento mensal, deverá ser efetuado:
 - a) até o dia 15 de julho de 1974, quanto as prestações relativas ao primeiro semestre do corrente exercício; e
 - b) mensalmente, até o dia 15 do mes subsequente, - quanto as prestações relativas ao segundo semestre do corrente exercício.

Parágrafo Único - Fica devidamente alterada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



forma do disposto neste artigo, a lei 967, de 25 de novembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Artigo 2º)- Os tributos aprazados para 30 de junho de 1974, poderão ter seu pagamento dilatado até 20 de julho deste exercício, mediante decreto do Executivo.

Artigo 3º)- Vencido o prazo de pagamento do tributo ou de uma de suas parcelas, é facultado ao Executivo inscrever o débito na dívida ativa do Município.

Artigo 4º)- Os tributos que não tenham sido liquidados até o dia 31 de dezembro de 1974, serão acrescidos da multa de 10% calculados sobre o valor do débito, além de juros de mora calculados na base de 1% ao mês.

Artigo 5º)- No corrente exercício financeiro não serão aplicadas multas tributárias de qualquer espécie e nem sequer as multas de que trata o artigo 51 da lei 967, de 25 de novembro de 1969.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.974

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões - C. M. de
Pirassununga, 25 de 06 de 1974

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 06 de 1974

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de -
Leis, a proposição em anexo que altera, no corrente exercício
financeiro, os prazos para pagamento dos tributos municipais.

De início cumpre-nos esclarecer que dada a im-
plantação do novo sistema de lançamento tributário, procedido
em convenio com o SERPRO, órgão do Ministério da Fazenda, pe-
lo sistema de computação eletrônica, houve um sensível atraso
na elaboração das respectivas notificações e guias da receita.
Em virtude desse atraso, seguramente pequeno se consideradas-
as dimensões da transformação que se opera no sistema fiscal-
do Município, os tributos que a lei aprazava para serem pagos
nos meses de janeiro a maio não puderam ser lançados e, conse-
quentemente, não puderam ser cobrados. Impõe-se, pois, as al-
terações que ora estamos submetendo à elevada apreciação dos
Senhores Vereadores.

De forma prática e objetiva, todo o aprazamento
da tributação municipal foi resumido numa única tabela, a vi-
gorar exclusivamente neste ano, e disposta no artigo 1º do
projeto em anexo. Para os pagamentos fixados até 30 de junho,
fizemos inserir a possibilidade de uma maior dilação de prazo,
a qual será por nós autorizada desde que ainda subsista algum
novo atraso na expedição dos avisos de lançamento.

Por outro lado, não fizemos incluir a incidên-
cia de multas para os pagamentos que se efetuarem com atraso-
neste ano. As multas não serão aplicadas em 1.974, incidindo-
apenas quanto aos débitos não pagos até 31 de dezembro do cor-
rente exercício. Trata-se de uma resolução excepcional, dita-
da pela justiça fiscal, face as peculiaridades da cobrança -
tributária neste exercício.

Outra informação que vimos adiantar à Egrégia-
Camara, é de que a partir deste ano a Prefeitura deixará de
cobrar o adicional de 5% (cinco por cento), criado pela lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



775 de 22/12/64. Segundo dispõem as normas de direito tributário, a cobrança dessa alíquota, verdadeiro imposto, ~~é de todo~~ é de todo inconstitucional, não possuindo a Prefeitura nem competência e nem atribuições para instituí-la. Assim, a partir deste ano, não mais se dará cumprimento ao anteriormente estabelecido pela lei local contra disposições das normas gerais que regem a matéria.

Assim justificado, encarecemos à Egrégia Câmara a necessidade de que a proposição em anexo seja aprovada com a devida urgência, eis que parte dos serviços a cargo do SERPRO já chegaram a esta Prefeitura, carnês do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e localização, estando pois o setor da Tributação apto para estes procedimentos tributários do exercício. No aguardo de que nossa mensagem e nosso projeto recebam a acolhida e o beneplácito dos ilustres Senhores Vereadores, firmamo-nos com todo o respeito e consideração.

Pirassununga, 11 de junho de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER N.º -----

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei n.º 16/74, do Executivo, que visa fixar novos prazos para recolhimento de impostos no corrente exercício, nada tem a opor -- quanto ao seu aspecto legal e constitucional, oferecem do contudo a seguinte emenda:

Emenda n.º 2

Ao Projeto de Lei n.º 16/74

Dá-se ao artigo 2.º, a seguinte Redação:

"Artigo 2.º) = Os tributos aprazados segundo o artigo 1.º poderão ter seus pagamentos dilatados até o dia 20 do mês subseqüente, deste exercício, mediante Decreto do Executivo."

Sala das Sessões, 24 de junho de 1974.

Francisco Domingos

Presidente

Adelaide Sundfeld

Relatora

Saulo Franco Boerner

Membro

*Aprovada a Emenda
n.º 2, por unanimidade.*

P. 25/06/74

maioria



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 16/74, do Executivo Municipal, bem como a emenda apresentada ao mesmo, que visa fixar novos prazos para recolhimento de impostos e taxas no corrente exercício, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1974.

Benedito Geraldo Lépeis
Presidente

Celso Celestino do Bonfim
Relator

Luiz de Castro Santos
Membro